



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

LEI MUNICIPAL Nº 629/2024, 06 de agosto de 2024

Documento publicado na data de 06/08/2024, por afixação nos termos do Art. 1º Capítulo I, das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES - MG PARA LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São João das Missões - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal, do Prefeito Municipal de São João das Missões - MG, para a legislatura de 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 16.838,35 (dezesesseis mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal, do Vice-Prefeito Municipal de São João das Missões - MG, para a legislatura de 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 8.419,18 (oito mil quatrocentos e dezenove reais e dezoito centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal, do Secretário Municipal de São João das Missões - MG, para a legislatura de 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 4.615,23 (quatro mil seiscentos e quinze reais e vinte e três centavos).

Art. 4º. Aos Agentes políticos do Município serão devidos o 13º (décimo terceiro salário) e o terço constitucional de férias, obedecendo-se o limite constitucional de gastos com Pessoal.

§ 1º. Após 12 meses no cargo, denominado período aquisitivo, o agente Político terá direito ao terço constitucional de férias.

§ 2º - Não tendo, por algum motivo, o Agente Político completado o período aquisitivo ao direito de 13º salário e do terço das férias, o pagamento será proporcional ao período que se encontrava no cargo.

Pç. Vicente Paula, 302 – Centro - CEP: 39.475-000
e-mail: prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

§ 3º. No último ano de cada legislatura, o terço constitucional de férias do período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício no cargo já completado, e, de forma integral e/ou proporcional, em razão da conclusão do mandato eletivo, será pago juntamente com o subsídio de dezembro.

§ 4º. Surgindo vaga no cargo do Agente Político, por morte ou perda de mandato por decisão definitiva ou sentença transitada em julgado, a família do "de cujus" e o Agente afastado definitivamente terá direito ao 13º salário e ao terço constitucional proporcional ao período que esteve no exercício no cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento anual.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES -
MG, aos 06 dias do mês de agosto de 2024.


JAIR CAVALCANTE BARBOSA

Prefeito do municipal de São João das Missões/MG